

MENSAGEM Nº 006/2026, ERERÉ/CE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Submeto à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Ereré a utilizar máquinas e equipamentos públicos, próprios ou a ele cedidos, para atendimento direto à população, inclusive em propriedades privadas, quando presente inequívoco interesse social.

A realidade de nosso Município revela que grande parte das famílias, especialmente na zona rural, enfrenta dificuldades históricas relacionadas à moradia, ao acesso à água e à produção agrícola de subsistência. Muitas residências carecem de pequenas intervenções que, embora simples, são decisivas para a dignidade das pessoas. Da mesma forma, pequenos produtores necessitam de apoio mínimo para preparar a terra, abrir acessos ou construir um barreiro que lhes garanta condições de sobrevivência no período de estiagem.

O Poder Público municipal possui maquinário que, se utilizado de forma planejada e transparente, pode transformar realidades, promover inclusão social e impulsionar a economia local. Não se trata de privilégio individual, mas de política pública estruturada para atender direitos fundamentais, como moradia digna, segurança hídrica e desenvolvimento rural, todos previstos na Constituição Federal e nas diretrizes das políticas nacionais.

A proposta estabelece critérios objetivos para acesso ao benefício, adotando como referência os parâmetros dos programas sociais do Governo Federal, como o Cadastro Único. Tal medida assegura impessoalidade, justiça distributiva e foco nas famílias que realmente necessitam do apoio estatal. Prevê-se ainda a possibilidade de contrapartida para aqueles com maior capacidade financeira, garantindo sustentabilidade ao programa e uso responsável dos recursos públicos.

Importante registrar que a Lei permite a utilização de equipamentos próprios ou cedidos ao Município por qualquer título, possibilitando parcerias com órgãos estaduais, federais

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 13 / 02 / 2026

Às 11 h 08 min.

maria Antônia de Sousa
Assinatura

e entidades privadas, ampliando a capacidade de atendimento sem gerar ônus desnecessário aos cofres municipais.

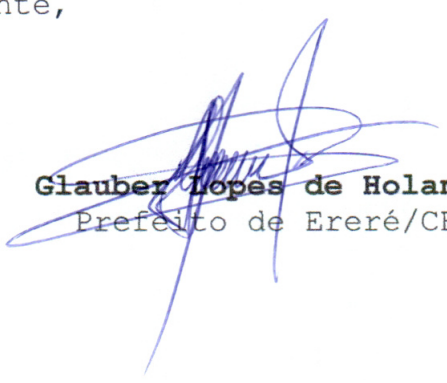
Ao autorizar a atuação do Município também em imóveis privados, o projeto reconhece que o interesse público não se limita ao espaço estatal, mas alcança a vida concreta das pessoas. Melhorar uma casa simples, construir uma cisterna ou preparar um pequeno roçado significa fortalecer a família, reduzir desigualdades e criar condições para que o cidadão permaneça em sua terra com dignidade.

A iniciativa dialoga com políticas nacionais de convivência com o semiárido, com o Estatuto da Cidade, com a política de desenvolvimento rural e com os princípios da eficiência administrativa e da função social dos bens públicos.

Diante da relevância social e econômica da matéria, confio no apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto, que representa importante instrumento de promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável de Ereré, pelo que ser requer a deliberação e APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Ereré/CE, em 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré/CE

PROJETO DE LEI 006/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 13/02/2026

Às 11 h 08 min.

Maria Antonia de Sousa
Assinatura

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, OU A ELE CEDIDOS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE EM PROPRIEDADES PRIVADAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, FOMENTO À MORADIA DIGNA, APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR, CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ**, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar ou ceder máquinas, veículos, implementos e equipamentos de propriedade do Município de Ereré, bem como aqueles que lhe sejam cedidos, locados, conveniados ou disponibilizados a qualquer título, para execução de serviços de interesse público e social, inclusive em propriedades privadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º- A utilização do maquinário municipal terá como finalidades principais:

- I - a construção, reforma, ampliação e melhoria de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - o apoio à agricultura familiar, mediante preparo de solo, limpeza de áreas, abertura de acessos e demais serviços necessários ao fortalecimento da produção rural de pequeno porte;
- III - a construção, recuperação e ampliação de pequenos reservatórios de água, barreiros, cisternas e outras estruturas voltadas à convivência com o semiárido;
- IV - a execução de serviços emergenciais em situações de calamidade ou risco social;
- V - outras ações de relevante interesse público que promovam desenvolvimento humano e econômico do Município.

Art. 3º- Serão beneficiários prioritários desta política pública:

- I - famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II - beneficiários de programas sociais federais, estaduais ou municipais;
- III - agricultores familiares e pequenos produtores;
- IV - moradores de comunidades rurais e localidades afastadas da sede.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento socioeconômico, poderão ser adotados como referência os critérios utilizados pelos programas sociais do Governo Federal.

Art. 4º - A cessão do uso do maquinário observará as seguintes regras:

- I - será gratuita para famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;
- II - para beneficiários com renda superior, poderá ser exigida contrapartida financeira ou material.

Parágrafo primeiro. A contrapartida poderá consistir em ressarcimento parcial de combustível, taxa por hora/máquina ou fornecimento de insumos necessários ao serviço.

Parágrafo segundo. Os valores e critérios serão definidos por Decreto do Poder Executivo, considerando a condição financeira do beneficiário e o custo da operação.

Art. 5º - O interessado deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente, instruído com documentos pessoais, comprovante de renda, descrição do serviço pretendido e termo de responsabilidade pelo uso adequado do bem público.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo organizar cronograma de atendimento, fiscalizar a execução dos serviços, manter registro dos atendimentos e assegurar que a cessão não prejudique a prestação dos serviços públicos essenciais.

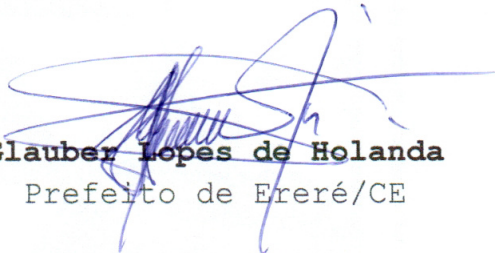
Art. 7º - É vedada a utilização das máquinas para fins exclusivamente comerciais de grande porte ou que contrariem o interesse público.

Art. 8º - Os danos causados por mau uso deverão ser ressarcidos ao Município, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 11 de fevereiro do ano de 2026.



Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré/CE